JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0009092-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/742227-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005031110 - 04/08/2022

NIRE: 33.3.0009092-4

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Boleto(s):

Hash: 983788FC-7702-4BFC-8F66-4A7A6393B0A3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005129965	23.274.194/0001-19	Avenida GraÇa Aranha 26	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 11/10/2022 e arquivado em 11/10/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 47

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0009092-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/742227-9

23/09/2022 11:58:05

JUCERJA

Último arquivamento:

00005031110 - 04/08/2022

NIRE: 33.3.0009092-4

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Boleto(s): 104169356

Hash: 983788FC-7702-4BFC-8F66-4A7A6393B0A3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Fabrini Galo
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135123280
E-mail:	fabrini@furnas.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/09/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

23/09/2022

Data

00-2022/742227-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2022
NIRE nº 3330009092-4
CNPJ nº 23.274.194/0001-19

Aos nove dias do mês de setembro de 2022, às 10h30, em sua sede social, na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, reuniram-se, exclusivamente por meio digital, por Webconferência, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, registrada no NIRE sob o nº 3330009092-4, com sede social na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Os acionistas presentes representavam a maioria do capital social com direito a voto, sendo a reunião integralmente gravada e cuja gravação encontra-se arquivada na sede da empresa para fins legais, onde se verifica a presença dos acionistas, sendo acionista majoritária, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, equivalendo sua participação a 99,56% do Capital Social total de Furnas e a 99,83% das ações com direito a voto, representada, conforme procuração lavrada no Cartório do 15º Ofício de Notas, às fls. 068/072, Ato nº 023, Livro 4316, pela Dra. Roberta Padilha Carestiato Daniel, OAB/RJ 82.368, CPF/MF n° 011.642.927-57, credenciada em 05.09.2022. Presente, ainda, representando a Superintendência de Contabilidade de Furnas, o Sr. Jairo Machado de Oliveira. Presente, também, representando a Secretaria de Governança de Furnas, o Sr. Fabrini Muniz Galo. O Sr. Marco Antônio Fernandes da Costa, Secretário de Governança Corporativa e acionista de Furnas, informou que, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberia aos acionistas presentes escolherem o Presidente da Assembleia, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 9º, do Estatuto Social da Empresa. O Sr. Rodrigo Figueiredo Soria, Superintendente de Finanças Corporativas e acionista de Furnas, foi escolhido e assumiu a presidência da Assembleia, na forma do citado dispositivo estatutário. O Presidente da Assembleia declarou haver quórum para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 125, da Lei nº 6.404/76, declarando instalada a mesma e indicando, para secretariá-la, o Sr. Marco Antônio Fernandes da Costa, ficando, então, constituída a Mesa, nos termos do § 1º do artigo 9º, do Estatuto Social de Furnas. **Mesa**. Presidida pelo Sr. Rodrigo Figueiredo Soria, Superintendente de Finanças Corporativas e acionista de Furnas e secretariada pelo Secretário de Governança Corporativa e acionista de Furnas, Sr. Marco Antônio Fernandes da Costa. Prosseguindo, destacou a presença do Sr. Rodrigo Vilela Ruiz, membro do Conselho Fiscal de Furnas, para atendimento ao que dispõe o artigo 164, da Lei nº 6.404/76; do Sr. Caio Pompeu de Souza Brasil Netto, Diretor-Presidente Interino e Diretor de Finanças, para atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 134 da mesma Lei. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Assembleia comunicou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

que a mesma fora regularmente convocada, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, e solicitou ao Secretário da Assembleia que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado nos dias 01, 02 e 05.09.2022, no Diário Oficial da União, Seção 3; e no jornal "Valor Econômico", com o seguinte teor: *"Ficam convocados os senhores acionistas de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a comparecerem à **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **09 de setembro de 2022**, às **10h30**, **exclusivamente por meio digital, por videoconferência**, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a proposta de rerratificação da destinação do lucro do exercício de 2021, conforme a seguir: Reserva Legal: R$ 204.114.117,69; Dividendos a Pagar: R$ 632.265.000,00; Reserva Especial Dividendos não Distribuídos: R$ 337.277.069,11; Reserva de Lucros: R$ 2.908.626.246,15; Participação estatutária dos empregados no resultado do exercício de 2021: R$ 85.443.366,58; (ii) Aprovar a proposta de integralização da totalidade do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC concedido a Furnas com recursos ordinários da Eletrobras, no valor de R$ 8.908.218.681,83, acrescido de atualização monetária, para o pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, celebrados em 17/06/2022; (iii) Aprovar a proposta de subscrição das novas ações pelo valor patrimonial das ações – VPA, considerando o último trimestre auditado (1º trimestre de 2022), no valor de R$ 0,410297222 por ação; (iv) Aprovar a alteração do caput do Art. 7° do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social é de R$ 15.439.373.047,37 (quinze bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 69.676.704.073 (sessenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, e 19.638.630.045 (dezenove bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto, perfazendo um total de 89.315.334.118 (oitenta e nove bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal."; (v) Aprovar a proposta de devolução à Eletrobras do valor de R$ 69,804 milhões (base 30/06/2022), a ser corrigido pela SELIC até a data do seu efetivo pagamento, referente a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC concedido no âmbito do contrato ECF-2977/2011; (vi) Aprovar a proposta de ratificação da celebração do Contrato de Adiantamento por Conta de Futuro Aumento de Capital entre FURNAS e Eletrobras, referente ao pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica. Para atender ao disposto no § 3º, do artigo 135, da Lei nº 6.404/76, comunicamos aos senhores acionistas que a documentação pertinente às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral encontra-se à disposição na Empresa, na Av. Graça Aranha, 26, 19º andar, Centro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, também, ser solicitada por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF. A participação na Assembleia, dar-se-á de forma remota, por meio de*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu ***credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 06 de setembro de 2022****, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF. Uma vez recebida a documentação, a Secretaria de Governança Corporativa encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação. Em nenhuma hipótese, Furnas poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas. Excepcionalmente, será admitido envio de voto eletrônico, a ser enviado,* ***com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia****, por e-mail, ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição de acionista, caso o acionista votante ainda não tenha realizado o seu credenciamento. Cabe ao acionista se certificar do recebimento de seu voto eletrônico. O envio de voto eletrônico a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o voto eletrônico enviado será desconsiderado. Eventuais dúvidas dos acionistas poderão ser esclarecidas através dos telefones (21) 2528-5442 ou (21) 2528-3799."* Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia apresentou, para deliberação dos acionistas, o **Item I** da **Ordem do Dia** - A acionista Eletrobras, por sua representante, votou, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras– RES nº 418/2022, de 05.09.2022, por aprovar a proposta de rerratificação da destinação do lucro do exercício de 2021, conforme a seguir: Reserva Legal: R$ 204.114.117,69, Dividendos a Pagar: R$ 632.265.000,00, Reserva Especial Dividendos não Distribuídos: R$ 337.277.069,11, Reserva de Lucros: R$ 2.908.626.246,15, Participação estatutária dos empregados no resultado do exercício de 2021: R$ 85.443.366,58. O Presidente da Assembleia declarou que, submetida à deliberação da Assembleia Geral e procedida a votação, a matéria relativa ao Item I da Ordem do Dia foi **aprovada**, nos termos do voto da acionista Eletrobras, por unanimidade. Em seguida, o Presidente da Assembleia apresentou, para deliberação dos acionistas, o **Item II** da **Ordem do Dia** - A acionista Eletrobras, por sua representante, votou, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras– RES nº 418/2022, de 05.09.2022, por aprovar a proposta de integralização da totalidade do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC concedido a Furnas com recursos ordinários da Eletrobras, no valor de R$ 8.908.218.681,83, acrescido de atualização monetária, para o pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, celebrados em 17.06.2022; O Presidente da Assembleia declarou que, submetida à deliberação da Assembleia Geral e procedida a votação, a matéria relativa ao Item II da Ordem do Dia foi **aprovada**, nos termos do voto da acionista Eletrobras, por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Assembleia apresentou, para deliberação dos acionistas, o **Item III** da **Ordem do Dia** - A acionista Eletrobras, por sua representante, votou, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras– RES nº 418/2022, de 05.09.2022, por aprovar a proposta de subscrição das novas ações pelo valor patrimonial das ações – VPA, considerando o último trimestre auditado (1º trimestre de 2022), no valor de R$ 0,410297222 por ação. O Presidente da Assembleia declarou que, submetida à deliberação da Assembleia Geral e procedida a votação, a matéria relativa ao Item III da Ordem do Dia foi **aprovada**, nos termos do voto da acionista Eletrobras, por unanimidade. Dando andamento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia apresentou, para deliberação dos acionistas, o **Item IV** da **Ordem do Dia** - A acionista Eletrobras, por sua representante, votou, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras– RES nº 418/2022, de 05.09.2022, por aprovar a alteração do caput do Art. 7° do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - O capital social é de R$ 15.439.373.047,37 (quinze bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 69.676.704.073 (sessenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, e 19.638.630.045 (dezenove bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto, perfazendo um total de 89.315.334.118 (oitenta e nove bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal." O Presidente da Assembleia declarou que, submetida à deliberação da Assembleia Geral e procedida a votação, a matéria relativa ao Item IV da Ordem do Dia foi **aprovada**, nos termos do voto da acionista Eletrobras, por unanimidade, passando o Estatuto Social de Furnas, a vigorar com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**: "**Capítulo I - Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade -** Art. 1º. FURNAS - Centrais Elétricas S.A., denominada Eletrobras Furnas, é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, regida por este estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º. Furnas tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior. Art. 3º. Furnas observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras. Art. 4º. Furnas tem por objeto social: a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente; b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica; d) participar de entidades

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica; f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras; h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão. **CAPÍTULO II – Obrigações -** Art. 5º. Furnas, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações: I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio; II - observar e cumprir com o Programa de Compliance das empresas Eletrobras; III – observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção. Art. 6º. Furnas deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção. **Capítulo III - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas –** Art. 7º - O capital social é de R$ 15.439.373.047,37 (quinze bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

69.676.704.073 (sessenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, e 19.638.630.045 (dezenove bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto, perfazendo um total de 89.315.334.118 (oitenta e nove bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único. As ações preferenciais não se podem converter em ações ordinárias e terão as seguintes preferências ou vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio; b) dividendo prioritário, mínimo cumulativo de 10% (dez por cento) ao ano, e participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos lucros que remanescerem depois de pago um dividendo de 12% (doze por cento) ao ano às ações ordinárias; e c) direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias sobre a alteração do Estatuto. Art. 8º. Os aumentos do capital social de Furnas serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei. § 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal. § 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral -** Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede de Furnas para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável. § 1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. § 2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações. § 3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei. Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre: I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações; II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa; III – permuta de ações ou outros valores mobiliários; IV - reforma do Estatuto Social; V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; VII – avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. §1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. §2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral. §3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. **Capítulo V - Da Administração -** Art. 11. Furnas será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva. Parágrafo único. O Diretor-Presidente de Furnas não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país. §1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores de Furnas deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede de Furnas. § 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Art. 13. A investidura em cargo de administração de Furnas observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Além das condições para investidura mencionadas no *caput* deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter: I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria. § 2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o de Furnas, observada a limitação remuneratória. § 3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria. § 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades de Furnas. § 5º É vedada a recondução do administrador que não participar de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos. Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União. Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. § 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. § 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito a Furnas. Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para Furnas, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas. Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. § 1º Furnas assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia. § 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. § 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica de Furnas. § 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Furnas todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados. § 5º Furnas poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto a Furnas. §6º Os administradores de Furnas que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no *caput* deste artigo. Art. 18. O Conselho de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes. § 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate. § 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora. § 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema. **Capítulo VI - Do Conselho de Administração -** Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior de Furnas, será integrado por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. § 1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição: I – 01 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente; II – 01 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente; III – 01 (um) conselheiro de administração indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e IV – 04 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável. § 2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. § 3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias. § 4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016. § 5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o § 4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam. § 6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões. § 7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior. § 8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. § 9º No prazo previsto no *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no *caput* deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 11 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, § 1º deste artigo. Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. § 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. § 2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa. § 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade. Art. 21. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios de Furnas, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente: I – deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; II - autorizar Furnas a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão; VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta Furnas, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; VIII – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social de Furnas, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; IX – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras; X - aprovar a estrutura organizacional de Furnas; XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; XII – aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XIII - autorizar Furnas a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras; XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente; XV – deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria; XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria; XVII – deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria; XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia; XIX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno de Furnas; XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos de Furnas em cada exercício, propostas pela Diretoria; XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável; XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas; XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social de Furnas, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável; XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social de Furnas, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável; XXV - convocar as Assembleias Gerais; XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras; XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos; XXVIII – reunir-se, ao menos 01 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente de Furnas, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT; XXIX– deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; XXX – aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras; XXXI – aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual Furnas se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora; XXXII -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras; XXXIII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente; XXXIV – deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente; XXXV – conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente; XXXVI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior de Furnas, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras; XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público de Furnas, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras; XXXVIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente; XL – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando: a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras; XLI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE; XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras; XLIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados por Furnas, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras; XLIV – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; XLV - aprovar o Regulamento de Licitações; XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa; XLVIII – ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado; XLIX – estabelecer política de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e L – decidir os casos omissos neste Estatuto. § 1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior de Furnas e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST. § 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva. § 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa. § 4º O Conselho de Administração de Furnas contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação. Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social. Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes. **Capítulo VII - Da Diretoria Executiva -** Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular de Furnas. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Furnas, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações. Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. § 2º No prazo previsto no *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria. § 3º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no *caput* deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 4º É condição para investidura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto. § 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo. § 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva. Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído. Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. §1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo. §2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. §3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses. Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração de Furnas: I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação de Furnas; II – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral; III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) o Plano de Negócio e Gestão de Furnas para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior; b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos de Furnas com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos de Furnas; e d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades de Furnas; IV – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

de bens imóveis de propriedade de Furnas; VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento de Furnas; VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados de Furnas, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da *Holding;* IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da *Holding;* X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva; XI – delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores; XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada; XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras; XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente; XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral; XVII – designar empregados de Furnas para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora; XVIII – movimentar recursos de Furnas e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados de Furnas, relacionados em atos específicos de Diretoria em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o diretor-presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto; XX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente; XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e XXII – aprovar instrução de voto para os representantes de Furnas nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver. Art. 30.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes. **Capítulo VIII - Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores -** Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação de Furnas: I - superintender os negócios de Furnas; II – representar Furnas, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários; III - admitir e demitir empregados; IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; V – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e VI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração: § 1º Compete ao Diretor de Engenharia: I - atividades de estudos e projetos de geração e de transmissão, de engenharia e construção de novas instalações, de ampliações e modificações das instalações existentes, e de laboratórios; II - promoção das atividades de engenharia relativas ao meio ambiente; e III - prestação de serviços na sua área de atividades. § 2º Compete ao Diretor de Finanças: I - atividades econômico-financeiras, planejamento financeiro e orçamento; II - captação e aplicação de recursos, observadas as disposições legais e do presente estatuto quanto à matéria; e III. - tesouraria, tarifas, contabilidade e controladoria e gestão de riscos da companhia. § 3º Compete ao Diretor de Administração: I - infraestrutura corporativa, incluindo a cadeia de suprimento de materiais, de serviços, espaços físicos e instalações; II - organização e tecnologia de informação; e III - gestão do conhecimento e gestão de pessoas. § 4º Compete ao Diretor de Operação e Manutenção: I - atividades de operação, de apoio técnico e manutenção das instalações de produção de energia elétrica, das instalações do sistema de transmissão e de telecomunicações, de supervisão e controle do sistema elétrico e de laboratórios; II - representação da Companhia nos órgãos de operação do sistema interligado; III - definição das prioridades das obras de reforços, reformas, adequações e melhorias do Sistema existente e, em conjunto com a Diretoria de Engenharia, estabelecer o Plano de Obras correspondente; e IV - prestação de serviços na sua área de atividades. § 5º Compete ao Diretor de Gestão de Novos Negócios e de Participações: I - gestão de negócios corporativos, de empreendimentos e da prestação de serviços; II - novos negócios e parcerias; III - comercialização de energia elétrica; e IV - estudos de mercado e pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. **Capítulo IX - Do Conselho Fiscal** - Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal; II - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e III - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pela *Holding*. § 1º No prazo previsto no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 2º Atingido o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal de Furnas observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras. §1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. § 2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens a empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União. § 3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração. § 4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades de Furnas. § 5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos. § 6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente estatuto. § 7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente estatuto. Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular. § 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade. Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate. Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará a Furnas a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes. Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade de Furnas. Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; III – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão de Furnas; VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses de Furnas, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Furnas; VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria; X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação de Furnas; XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo; XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; XIV – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT; XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

legislação vigente; XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação de Furnas no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar. Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos. Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes. **Capítulo X - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras** - Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. § 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente. § 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios de Furnas. Art. 44. Furnas, sob responsabilidade de sua Diretoria Financeira, compromete-se a: I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes; II – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III; III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes; IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes; V - remeter, anualmente, à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente; VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

de procedimentos adicionais de auditoria; VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras; VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras; IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley; X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras: a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes; b) anualmente, conforme cronograma definido pela *Holding*, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras. XI – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela *Holding*, o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa. Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, Furnas ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa. **Capítulo XI - Dos Empregados -** Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente de Furnas ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração. Art. 47. Os empregados de Furnas estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis. Art. 48. A admissão de empregados por Furnas obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente. § 1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia. § 2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior de Furnas será submetida à deliberação do Conselho de Administração de Furnas, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º. §3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras. Art. 49.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados de Furnas dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente. Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro de Furnas, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados. Art. 51. Furnas prestará assistência social a seus empregados. **Capítulo XII - Disposições Gerais -** Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições: I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética; II - a gestão de riscos corporativos; e III – a gestão do ambiente de controles internos. § 1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração. §2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia. **Capítulo XIII - Disposições Transitórias -** Art. 53. O Conselho de Administração de Furnas será composto por até 06 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018." Realizada esta etapa, o Presidente da Assembleia apresentou, para deliberação dos acionistas, o **Item V** da **Ordem do Dia** - A acionista Eletrobras, por sua representante, votou, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras– RES nº 418/2022, de 05.09.2022, por aprovar a proposta de devolução à Eletrobras do valor de R$ 69,804 milhões (base 30.06.2022), a ser corrigido pela SELIC até a data do seu efetivo pagamento, referente a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC concedido no âmbito do contrato ECF-2977/2011. O Presidente da Assembleia declarou que, submetida à deliberação da Assembleia Geral e procedida a votação, a matéria relativa ao Item V da Ordem do Dia foi **aprovada**, nos termos do voto da acionista Eletrobras, por unanimidade. Em relação ao último item da ordem do dia o Presidente da Assembleia apresentou, para deliberação dos acionistas, o **Item VI** da **Ordem do Dia** - A acionista Eletrobras, por sua representante, votou, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras– RES nº 418/2022, de 05.09.2022, por aprovar a proposta de ratificação da celebração do Contrato de Adiantamento por Conta de Futuro Aumento de Capital entre Furnas e Eletrobras, referente ao pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica. O Presidente da Assembleia declarou que, submetida à deliberação da Assembleia Geral e procedida a votação, a matéria relativa ao Item VI da Ordem do Dia foi **aprovada**, nos termos do voto da acionista Eletrobras, por unanimidade. Encerrada a apreciação e deliberação dos itens constantes da ordem do dia, todos foram aprovados por unanimidade, nos termos do voto apresentado pela Acionista Eletrobras, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras– RES nº 418/2022, de 05.09.2022. Na sequência desta ata apresentamos a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

versão consolidada do Estatuto Social de Furnas Centrais Elétricas S.A. conforme aprovado nesta Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura desta ata, conforme artigo 130, da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, Sr. Rodrigo Figueiredo Soria e pela representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Sra. Roberta Padilha Carestiato Daniel. Dela são tiradas cópias autênticas para os fins legais. Eu, Marco Antônio Fernandes da Costa, Secretário da Assembleia a redigi e assino.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

RODRIGO FIGUEIREDO SORIA
Digitally signed by RODRIGO FIGUEIREDO SORIA
Date: 2022.09.12 10:38:53 -03'00'

Rodrigo Figueiredo Soria
Presidente da Assembleia

MARCO ANTONIO FERNANDES DA COSTA
Digitally signed by MARCO ANTONIO FERNANDES DA COSTA
Date: 2022.09.12 10:50:52 -03'00'

Marco Antônio Fernandes da Costa
Secretário da Assembleia

ROBERTA PADILHA CARESTIATO DANIEL
Assinado de forma digital por ROBERTA PADILHA CARESTIATO DANIEL
Dados: 2022.09.20 16:22:37 -03'00'

Roberta Padilha Carestiato Daniel
Representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

Anexo à presente ata encontra-se o Estatuto Social Consolidado da Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09.09.2022.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ESTATUTO SOCIAL

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
CNPJ nº 23.274.194/0001-19
NIRE sob o nº 3330009092-4

Estatuto Social | VERSÃO CONSOLIDADA – AGE 09.09.2022

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º. FURNAS - Centrais Elétricas S.A., denominada Eletrobras Furnas, é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. Furnas tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. Furnas observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, bem como a políticas e normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º. Furnas tem por objeto social:

a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;

b) participar de pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;

c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;

d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;

f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

g) comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa, relacionados ao setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, mediante manifestação favorável da Diretoria Executiva da Eletrobras;

h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES

Art. 5º Furnas, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

II - observar e cumprir com o Programa de Compliance das empresas Eletrobras;

III – observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.

Art. 6º. Furnas deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 7º - O capital social é de R$ 15.439.373.047,37 (quinze bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 69.676.704.073 (sessenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, e 19.638.630.045 (dezenove bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto, perfazendo um total de 89.315.334.118 (oitenta e nove bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações preferenciais não se podem converter em ações ordinárias e terão as seguintes preferências ou vantagens:

a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;

b) dividendo prioritário, mínimo cumulativo de 10% (dez por cento) ao ano, e participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos lucros que remanescerem depois de pago um dividendo de 12% (doze por cento) ao ano às ações ordinárias; e

c) direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias sobre a alteração do Estatuto.

Art. 8º. Os aumentos do capital social de Furnas serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§ 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede de Furnas para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável.

§ 1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 2º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VII – avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e

VIII - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

§3º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Furnas será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente de Furnas não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores de Furnas deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede de Furnas.

§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 13. A investidura em cargo de administração de Furnas observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

§ 2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o de Furnas, observada a limitação remuneratória.

§ 3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades de Furnas.

§ 5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 14. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito a Furnas.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para Furnas, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.

Art. 17. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º Furnas assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

§ 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica de Furnas.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Furnas todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º Furnas poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto a Furnas.

§6º Os administradores de Furnas que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput deste artigo.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

§ 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior de Furnas, será integrado por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I – 01 (um) conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente;

II – 01 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhido nos termos da legislação vigente;

III – 01 (um) conselheiro de administração indicado pelo acionista controlador, que será eleito Diretor-Presidente; e

IV – 04 (quatro) conselheiros indicados pela Eletrobras, dentre os quais 2 (dois) serão independentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

§ 5º A Eletrobras deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o § 4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§ 7º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 8º O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 10 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 11 O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Eletrobras dentre os seus indicados previstos no inciso IV, § 1º deste artigo.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios de Furnas, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I – deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

II - autorizar Furnas a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

V - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

VI – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta Furnas, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social de Furnas, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

IX – aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

X - aprovar a estrutura organizacional de Furnas;

XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XII – aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar Furnas a emitir títulos e valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XIV - escolher e destituir auditores independentes, segundo as diretrizes aprovadas pela Eletrobras, observada a legislação pertinente;

XV – deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;

XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;

XVII – deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;

XIX – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Regimento Interno de Furnas;

XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos de Furnas em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas;

XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social de Furnas, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social de Furnas, em consonância com a Política de Alçadas das empresas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Eletrobras vigente, observada a legislação aplicável;

XXV - convocar as Assembleias Gerais;

XXVI - aprovar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVIII – reunir-se, ao menos 01 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente de Furnas, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT;

XXIX– deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XXX – aprovar o Plano de Negócio e Gestão em conformidade com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras;

XXXI – aprovar o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual Furnas se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora;

XXXII - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes estabelecidas pela Eletrobras;

XXXIII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIV – deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXXV – conceder férias ou licença de natureza facultativa, ao Diretor-Presidente;

XXXVI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior de Furnas, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVII - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público de Furnas, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras;

XXXVIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e gestão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio de sua controladora, nos termos da legislação vigente;

XL – deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando:

a) as políticas e critérios estabelecidos pela Eletrobras; e

b) os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

XLI – encaminhar ao Conselho de Administração da Eletrobras, ou a quem ele delegar, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes conforme diretrizes da Eletrobras;

XLIII – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados por Furnas, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente, mediante manifestação favorável da Eletrobras;
XLIV – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XLVI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVII - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XLVIII – ratificar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras, quando assim for determinado;

XLIX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e

L – decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior de Furnas e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXVI e XXXVII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§ 4º O Conselho de Administração de Furnas contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da Eletrobras no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria e Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular de Furnas.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Furnas, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 3º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 27. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 26, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração de Furnas:

I – aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação de Furnas;

II – elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

a) o Plano de Negócio e Gestão de Furnas para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos de Furnas com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos de Furnas; e

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades de Furnas;

IV – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

V- decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

VI – aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade de Furnas;

VII – aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento de Furnas;

VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados de Furnas, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

IX – aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o estatuto e as diretrizes da Holding;

X – delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI – delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XII – pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

XIII – promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV – encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras;

XV – propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII – designar empregados de Furnas para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII – movimentar recursos de Furnas e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados de Furnas, relacionados em atos específicos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

de Diretoria em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o diretor-presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 26 deste Estatuto;

XX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e

XXII – aprovar instrução de voto para os representantes de Furnas nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação de Furnas:

I - superintender os negócios de Furnas;

II – representar Furnas, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - admitir e demitir empregados;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

V – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 32. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§ 1º Compete ao Diretor de Engenharia:

I - atividades de estudos e projetos de geração e de transmissão, de engenharia e construção de novas instalações, de ampliações e modificações das instalações existentes, e de laboratórios;

II - promoção das atividades de engenharia relativas ao meio ambiente; e

III - prestação de serviços na sua área de atividades.

§ 2º Compete ao Diretor de Finanças:

I - atividades econômico-financeiras, planejamento financeiro e orçamento;

II - captação e aplicação de recursos, observadas as disposições legais e do presente estatuto quanto à matéria; e

III. - tesouraria, tarifas, contabilidade e controladoria e gestão de riscos da companhia.

§ 3º Compete ao Diretor de Administração:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

I - infraestrutura corporativa, incluindo a cadeia de suprimento de materiais, de serviços, espaços físicos e instalações;

II - organização e tecnologia de informação; e

III - gestão do conhecimento e gestão de pessoas.

§ 4º Compete ao Diretor de Operação e Manutenção:

I - atividades de operação, de apoio técnico e manutenção das instalações de produção de energia elétrica, das instalações do sistema de transmissão e de telecomunicações, de supervisão e controle do sistema elétrico e de laboratórios;

II - representação da Companhia nos órgãos de operação do sistema interligado;

III - definição das prioridades das obras de reforços, reformas, adequações e melhorias do Sistema existente e, em conjunto com a Diretoria de Engenharia, estabelecer o Plano de Obras correspondente; e

IV - prestação de serviços na sua área de atividades.

§ 5º Compete ao Diretor de Gestão de Novos Negócios e de Participações:

I - gestão de negócios corporativos, de empreendimentos e da prestação de serviços;

II - novos negócios e parcerias;

III - comercialização de energia elétrica; e

IV - estudos de mercado e pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;

II - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.

§ 1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 34. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal de Furnas observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens a empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§ 4º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades de Furnas.

§ 5º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

§ 6º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 17, do presente estatuto.

§ 7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 13, do presente estatuto.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1o Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará a Furnas a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade de Furnas.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão de Furnas;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses de Furnas, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Furnas;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação de Furnas;

XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIV – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação de Furnas no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

Art. 40. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios de Furnas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Art. 44. Furnas, sob responsabilidade de sua Diretoria Financeira, compromete-se a:

I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;

II – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III;

III - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;

IV - remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;

V - remeter, anualmente, à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;

VI - franquear aos auditores independentes da Eletrobras o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;

VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da Eletrobras;

VIII - adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;

IX - implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei Sarbanes Oxley;

X - fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:

a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;

b) anualmente, conforme cronograma definido pela Holding, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e

c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Eletrobras.

XI – remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório preliminar de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa, exceto nos casos previstos no inciso XII; e

XII - remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Holding, o relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, com respectivas análises e comentários sobre o desempenho da empresa.

Art. 45. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, Furnas ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CAPÍTULO XI - DOS EMPREGADOS

Art. 46. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente de Furnas ou das empresas Eletrobras, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47. Os empregados de Furnas estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 48. A admissão de empregados por Furnas obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras, observada a legislação vigente.

§ 1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

§ 2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior de Furnas será submetida à deliberação do Conselho de Administração de Furnas, mediante aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do artigo 21, inciso XXXVI e §1º.

§ 3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados de Furnas dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.

Art. 50. Após o encerramento de cada exercício financeiro de Furnas, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.

Art. 51. Furnas prestará assistência social a seus empregados.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A área de Conformidade terá como principais atribuições:

I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;

II - a gestão de riscos corporativos; e

III – a gestão do ambiente de controles internos.

§ 1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§ 2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da companhia.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Conselho de Administração de Furnas será composto por até 06 (seis) membros até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 ou Assembleia Geral posterior realizada até 30.06.2018.

(Cópia autêntica do Estatuto Social de Furnas, atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária de 14.07.2022)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DE FURNAS

Em 12.03.76, a A.G.E. introduziu alterações no Estatuto e fez constar da respectiva ata o texto consolidado.
Em 14.02.78, a A.G.E. reformou o Estatuto, aprovando novo texto adaptado às disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Posteriormente, o Estatuto sofreu ainda as seguintes alterações:

Em 21.12.78, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 13.03.79, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 04.04.79, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 10;
em 28.03.80, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 28.03.80, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (eliminação do valor nominal das ações);
em 25.03.81, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 05.04.82, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 30.12.82, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 29.04.83, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social) e a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 10 (composição da Diretoria) e o artigo 27 e seus parágrafos (participação nos lucros);
em 27.04.84, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 17.12.84, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 12.03.85, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 27.12.85, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 02.04.86, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social) e a A.G.E. criou o Conselho de Administração, alterando e/ou renumerando o artigo 10 e seguintes;
em 09.07.86, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 23.04.87, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 25.04.88, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social) e a A.G.E. alterou o artigo 16 (competência do Conselho de Administração);
em 28.07.88, a A.G.E. incluiu o artigo 38;
em 13.02.89, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 e seu parágrafo 1º (Composição do Conselho de Administração);
em 24.04.89, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 13.12.89, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 16.04.90, a A.G.O alterou o "caput" do artigo 5º(capital social);
em 04.06.90, a A.G.E. alterou os parágrafo 1º e 2º do artigo 11, o artigo 12, o "caput" do artigo 15, a letra "g" do parágrafo único do artigo 21, os parágrafo 1º e 2º do artigo 23 e os "caput" dos artigos 24, 25 em e 26;
em 22.04.91, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 22.04.91 a A.G.E. incluiu o parágrafo 3º do artigo 11, o parágrafo único do artigo 27 e criou o artigo 39;
em 04.07.91, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 (composição do Conselho de Administração);
em 29.04.92, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 11.08.92, a A.G.E. alterou o "caput" o artigo 11 (composicão do Conselho de Administração);
em 10.12.92, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 e seus parágrafos (Composição do Conselho de em Administração) e alterou o Parágrafo Único do artigo 27 (Composição do Conselho Fiscal);
em 27.04.93 a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 11 (Composição do Conselho de Administração) e a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 25.04.94, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 20.04.95, a A.G.O. alterou o "caput" do artigo 5º (capital social);
em 18.04.96, a A.G.O alterou o "caput" do artigo 5º (capital social e adaptação do texto ao disposto nos em artigos 2º, inc.I, e 4º, "caput", da Lei nº 8.029, de 12.04.90) e o parágrafo 3º do artigo 16;
em 28.05.97, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 28.01.98, a A.G.E. incluiu o parágrafo 3º do artigo 32;
em 30.09.98, a A.G.E. incluiu o parágrafo 4º do artigo 32;
em 27.12.2002, a A.G.E. incluiu o artigo 21;
em 25.07.2003, a A.G.E incluiu o inciso "i" do artigo 4;
em 16.12.2004, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 09.11.2005, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 12 (composição da Diretoria Executiva);
em 24.04.2006, a A.G.E. alterou o “caput” e parágrafos do artigo 33 (Balanço Intercalar);
em 18.07.2006, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 12 (composição da Diretoria Executiva);
em 25.08.2006, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

em 11.07.2008, a A.G.E. alterou: a alínea “i” do artigo 4º; o "caput” do artigo 9º; os parágrafos primeiro e segundo do artigo 15; os incisos I, II, XI e XVI do parágrafo 1º, do artigo 16; o parágrafo 4º do artigo 16 e as alíneas “o” e “p” do parágrafo único, do artigo 22;
em 17.11.2008, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 22.10.2010, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 12.09.2011, a A.G.E. reformou o Estatuto Social de Furnas, aprovando novo texto adaptado às disposições legais e às disposições normativas da Eletrobras;
em 29.04.2013, a A.G.E. alterou o "caput" do artigo 5º (Capital Social);
em 27.04.2017, a A.G.E. alterou o "caput" e o parágrafo 9º, bem como criou os parágrafos 10 e 11 do artigo 19; alterou o “caput” e criou os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 25; alterou o “caput” e criou os parágrafos 1º e 2º do artigo 33;
em 19.01.2018, a A.G.E. reformou o Estatuto Social de Furnas, aprovando novo texto para atendimento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16, conforme as diretrizes da Holding.
em 14.07.2022, a AGE alterou o "caput" do artigo 1º (Denominação Social), para excluir a expressão “de economia mista”;
em 09.09.2022, a AGE alterou o "caput" do artigo 7º(Capital Social);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

- Objeto: Aquisição de tela alambrado revestida em PVC azul para reposição e manutenção de cercamentos limítrofes da NUCLEP. Início do acolhimento de propostas: 01/09/2022 às 12:00; Fim do acolhimento e abertura de propostas: 14/09/2022 às 8:00; Disputa de preços: 14/09/2022 às 10:00. Os atos do presente pregão se darão conjuntamente pelos sites www.licitacoes-e.com.br e www.nuclep.gov.br.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

CNPJ N° 23.274.194/0001-19
NIRE Nº 3330009092-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2022, às 10h30, exclusivamente por meio digital, por videoconferência, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Aprovar a proposta de rerratificação da destinação do lucro do exercício de 2021, conforme a seguir: Reserva Legal: R$ 204.114.117,69; Dividendos a Pagar: R$ 632.265.000,00; Reserva Especial Dividendos não Distribuídos: R$ 337.277.069,11; Reserva de Lucros: R$ 2.908.626.246,15; Participação estatutária dos empregados no resultado do exercício de 2021: R$ 85.443.366,58;

Aprovar a proposta de integralização da totalidade do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC concedido a Furnas com recursos ordinários da Eletrobras, no valor de R$ 8.908.218.681,83, acrescido de atualização monetária, para o pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, celebrados em 17/06/2022;

Aprovar a proposta de subscrição das novas ações pelo valor patrimonial das ações - VPA, considerando o último trimestre auditado (1º trimestre de 2022), no valor de R$ 0,410297222 por ação;

Aprovar a alteração do caput do Art. 7° do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social é de R$ 15.439.373.047,37 (quinze bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 69.676.704.073 (sessenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, e 19.638.630.045 (dezenove bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto, perfazendo um total de 89.315.334.118 (oitenta e nove bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal.";

Aprovar a proposta de devolução à Eletrobras do valor de R$ 69,804 milhões (base 30/06/2022), a ser corrigido pela SELIC até a data do seu efetivo pagamento, referente a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC concedido no âmbito do contrato ECF-2977/2011;

Aprovar a proposta de ratificação da celebração do Contrato de Adiantamento por Conta de Futuro Aumento de Capital entre FURNAS e Eletrobras, referente ao pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica.

Para atender ao disposto no § 3º, do artigo 135, da Lei nº 6.404/76, comunicamos aos senhores acionistas que a documentação pertinente às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral encontra-se à disposição na Empresa, na Av. Graça Aranha, 26, 19º andar, Centro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, também, ser solicitada por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

A participação na Assembleia, dar-se-á de forma remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 06 de setembro de 2022, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria de Governança Corporativa encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

Em nenhuma hipótese, Furnas poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido envio de voto eletrônico, a ser enviado, com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia, por e-mail, ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição de acionista, caso o acionista votante ainda não tenha realizado o seu credenciamento. Cabe ao acionista se certificar do recebimento de seu voto eletrônico. O envio de voto eletrônico a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o voto eletrônico enviado será desconsiderado.

Eventuais dúvidas dos acionistas poderão ser esclarecidas através dos telefones (21) 2528-5442 ou (21) 2528-3799.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Conselho de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16997/2022 - UASG 910809

Nº Processo: PE-3-2-216997 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes de responsabilidade da Eletrobras Eletronorte, localizados na Vila Residencial da UHE Tucuruí, no município de Tucuruí, Estado do Pará, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados à execução dos trabalhos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sepn Comércio Residencial Norte 504 - Centro Corporativo Portinari - Brasília Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-05-16997-2022. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As propostas devem ser elaboradas e apresentadas em conformidade com o Edital e seus anexos

JOSE WANDERLEY UCHOA BARRETO
Diretor

(SIDEC - 31/08/2022) 910809-00001-2022NE458001

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ESTOQUES E ARMAZÉNS
ALIENAÇÃO E GESTÃO DE VENDAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
LEILÕES DE ALIENAÇÃO - PERMUTADORES DE CALOR

A PETROBRAS, através de suas Comissões de Alienação informa que realizará Leilões de materiais na condição de bens inservíveis, através do portal de Comércio Eletrônico SUPERBID, no endereço eletrônico www.superbid.com.br, com início previsto para o dia 01/09/2022. As informações complementares sobre os materiais, Editais de Leilão e requisitos para participação em cada Processo de Alienação indicado poderão ser obtidas através da publicação no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios - Leilões de Materiais) e no site www.superbid.com.br. Alertamos que a data supracitada se refere à previsão de cronograma para realização do Leilão indicado, estando sujeito à alteração pela Comissão de Alienação da PETROBRAS PGEA/PGEST/AGV, sendo que, para qualquer divergência entre as informações divulgadas na publicação dos Leilões no site da PETROBRAS e o presente Aviso de Licitação, prevalecerá o site.

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO - PGEA/PGEST/AGV

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ESTOQUES E ARMAZÉNS

ATO CONVOCATÓRIO PGEA Nº 1/2022

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Gerência Geral PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ESTOQUES E ARMAZENS, informa que realizará processo de Adesão por empresas, parceiras da Petrobras, Operadoras de projetos de E&P ao Marketplace Externo, para a divulgação e comercialização de bens, considerados excedentes dos consórcios operados pela Petrobras, através do portal Eletrônico PETRONECT, no endereço eletrônico www.petronect.com.br. O Ato Convocatório para adesão e seus anexos encontram-se no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios - Leilão).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003917447

Objeto: Aquisição de Tubo para Troca Térmica
Abertura das propostas: 12/09/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003922796

Objeto: Aquisição de Partes de Guincho Timberland
Abertura das propostas: 09/09/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003922833

Objeto: Aquisição de Chave limite, Embreagem, Disco, Roda livre e Polia p turco baleeira
Abertura das propostas: 09/09/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003923416

Objeto: Serviço de projeto, fornecimento de equipamentos, materiais e softwares, montagem, programação, configuração, comissionamento e testes, treinamento e operação assistida do Sistema de Notificação em Massa, através de sirenes - Barragem do Rio Verde.
Abertura das propostas: 23/09/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003923147

Objeto: Partes de Detector de Chama Lumasense.
Abertura das propostas: 19/09/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003923770

Objeto: Serviço de Agenciamento Internacional de Transporte Marítimo para a importação de juntas selantes com origem em Dubai Emirados Árabes Unidos e destino ao Brasil.
Abertura das propostas: 23/09/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003923605

Objeto: Serviço de operação logística armazém.
Abertura das propostas: 23/09/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003923660

Objeto: Serviços de elevação artificial de petróleo com sistemas de Bombeio Centrífugo Submerso.

Abertura das propostas: 23/09/2022 às 17:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 44/47

alterar os dados da representante legal da contratante para constar no preâmbulo do contrato a seguinte redação: "...por seu diretor-presidente, pedro paulo dias mesquita, economista, residente e domiciliado na cidade do rio de janeiro/rj, inscrito no cpf sob o nº ***.984.237-**,...";

alterar os dados do representante legal da contratada para constar no preâmbulo do contrato a seguinte redação: "... Por seu sócio administrador, sergio trilles junior, inscrito no cpf sob o nº ***844.987-**, residente e domiciliado na cidade do rio de janeiro/rj".. Vigência: 03/09/2022 a 03/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 104.598,63. Data de Assinatura: 24/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2022).

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2022

A CPRM, por intermédio de seu pregoeiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico 0014/2022/SUREG-PA, cujo objeto trata da aquisição de moinho pulverizador de discos, tendo como vencedora a empresa SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 44.417.768/0001-30 - no valor de R$ 93.615,00 (noventa e três mil e seiscentos e quinze reais). Os autos do processo nº 48095.002007/2022-02 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

ALEXANDRE SILVA NOGUEIRA
Apoio

(SIDEC - 01/09/2022) 495550-29208-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2022

A CPRM, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 15/2022/SUREG-PA cujo objeto trata de Registro de Preços pelo prazo de 12 meses, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de aferição de molinetes hidrométricos,que restou fracassado. Os autos do processo nº 48095.002302/2021-70 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

ALEXANDRE SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/09/2022) 495550-29208-2022NE000001

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-EPE-019/2022 - UASG 325001

Nº Processo: 48002.900052/2022-16.
Dispensa Nº DL.EPE.041/2022. Contratante: EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA.
Contratado: 33.641.663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS. Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e fornecimento de preços de mão-de-obra, materiais e equipamentos para o banco de preços do SISORH.
Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 29 - Inciso: VII. Vigência: 31/08/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R$ 413.252,72. Data de Assinatura: 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2022 - UASG 325001

Nº Processo: 48002900077202267 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 100 (cem) microcomputadores tipo notebook, mouse e mochila CAT MAT: 478640. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Praça Pio x , 54/ 5 ¨ Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/325001-05-11-2022. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUSTAVO RODRIGUES MACHADO
Superintendente

(SIDEC - 01/09/2022) 325001-32314-2022NE000251

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de prestação de Serviço de Telefonia na modalidade Local e Longa Distância, integrados com o serviço de Discagem Direta de Ramal (DDR); e na modalidade de longa distância INTER-REGIONAL, INTRA-REGIONAL e INTERNACIONAL oriundos do PABX em nuvem da NUCLEP. Entrega das propostas: a partir de 02/09/2022 às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Limite de recebimento das propostas: 15/09/2022 às 08:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da disputa de Preços: 15/09/2022 às 10:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site https://www.nuclep.gov.br/pt-br/licitacoes ou https://www.licitacoes-e.com.br .

FABIO HYER DE LIMA RANGEL
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

- Objeto: Aquisição de pinças com porcas para retificadeiras. Resultado: Empresa vencedora do lote único: RAMAXX COMERCIO E INFORMATICA LTDA - ME, com o preço final de R$ 41.103,00.

FÁBIO HYER DE LIMA RANGEL
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

- Objeto: Aquisição de insumos para ensaios não destrutivos. Resultado: licitação fracassada.

FÁBIO HYER DE LIMA RANGEL
Pregoeiro

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
CNPJ Nº 23.274.194/0001-19
NIRE Nº 3330009092-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2022, às 10h30, exclusivamente por meio digital, por videoconferência, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Aprovar a proposta de rerratificação da destinação do lucro do exercício de 2021, conforme a seguir: Reserva Legal: R$ 204.114.117,69; Dividendos a Pagar: R$ 632.265.000,00; Reserva Especial Dividendos não Distribuídos: R$ 337.277.069,11; Reserva de Lucros: R$ 2.908.626.246,15; Participação estatutária dos empregados no resultado do exercício de 2021: R$ 85.443.366,58;

Aprovar a proposta de integralização da totalidade do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC concedido a Furnas com recursos ordinários da Eletrobras, no valor de R$ 8.908.218.681,83, acrescido de atualização monetária, para o pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, celebrados em 17/06/2022;

Aprovar a proposta de subscrição das novas ações pelo valor patrimonial das ações - VPA, considerando o último trimestre auditado (1º trimestre de 2022), no valor de R$ 0,410297222 por ação;

Aprovar a alteração do caput do Art. 7° do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social é de R$ 15.439.373.047,37 (quinze bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 69.676.704.073 (sessenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, e 19.638.630.045 (dezenove bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto, perfazendo um total de 89.315.334.118 (oitenta e nove bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal.";

Aprovar a proposta de devolução à Eletrobras do valor de R$ 69,804 milhões (base 30/06/2022), a ser corrigido pela SELIC até a data do seu efetivo pagamento, referente a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC concedido no âmbito do contrato ECF-2977/2011;

Aprovar a proposta de ratificação da celebração do Contrato de Adiantamento por Conta de Futuro Aumento de Capital entre FURNAS e Eletrobras, referente ao pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica.

Para atender ao disposto no § 3º, do artigo 135, da Lei nº 6.404/76, comunicamos aos senhores acionistas que a documentação pertinente às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral encontra-se à disposição na Empresa, na Av. Graça Aranha, 26, 19º andar, Centro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, também, ser solicitada por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

A participação na Assembleia, dar-se-á de forma remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 06 de setembro de 2022, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria de Governança Corporativa encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

Em nenhuma hipótese, Furnas poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido envio de voto eletrônico, a ser enviado, com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia, por e-mail, ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição de acionista, caso o acionista votante ainda não tenha realizado o seu credenciamento. Cabe ao acionista se certificar do recebimento de seu voto eletrônico. O envio de voto eletrônico a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o voto eletrônico enviado será desconsiderado.

Eventuais dúvidas dos acionistas poderão ser esclarecidas através dos telefones (21) 2528-5442 ou (21) 2528-3799.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Conselho de Administração

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CSAQ.G.00076.2022 - UASG 926137

1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., torna pública a revogação da licitação, na modalidade pregão eletrônico nº PE.CSAQ.G.00076.2022, referente ao aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 08 de abril de 2022. 2. Objeto: Aquisição de Hidrogênio gasoso para subestação de Ibiúna. 3. Motivo: Capitalização da Eletrobras e desvinculação das obrigações oriundas da Lei 13.303/2016.

NELSON DE OLIVEIRA JORGE
Gerente da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços - CSAQ.G

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003922622

Objeto: Aquisição de Cabos e Cordas não Metálicos por Contrato Global
Abertura das propostas: 15/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003924293
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARTES E SOBRESSALENTES DE GUINDASTES UN-BC

Abertura das propostas: 12/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 45/47

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

CNPJ Nº 23.274.194/0001-19
NIRE Nº 3330009092-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2022, às 10h30, exclusivamente por meio digital, por videoconferência, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Aprovar a proposta de rerratificação da destinação do lucro do exercício de 2021, conforme a seguir: Reserva Legal: R$ 204.114.117,69; Dividendos a Pagar: R$ 632.265.000,00; Reserva Especial Dividendos não Distribuídos: R$ 337.277.069,11; Reserva de Lucros: R$ 2.908.626.246,15; Participação estatutária dos empregados no resultado do exercício de 2021: R$ 85.443.366,58;

Aprovar a proposta de integralização da totalidade do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC concedido a Furnas com recursos ordinários da Eletrobras, no valor de R$ 8.908.218.681,83, acrescido de atualização monetária, para o pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, celebrados em 17/06/2022;

Aprovar a proposta de subscrição das novas ações pelo valor patrimonial das ações - VPA, considerando o último trimestre auditado (1º trimestre de 2022), no valor de R$ 0,410297222 por ação;

Aprovar a alteração do caput do Art. 7° do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social é de R$ 15.439.373.047,37 (quinze bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 69.676.704.073 (sessenta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e quatro mil e setenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, e 19.638.630.045 (dezenove bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem direito de voto, perfazendo um total de 89.315.334.118 (oitenta e nove bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e dezoito) ações, todas nominativas e sem valor nominal.";

Aprovar a proposta de devolução à Eletrobras do valor de R$ 69,804 milhões (base 30/06/2022), a ser corrigido pela SELIC até a data do seu efetivo pagamento, referente a Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC concedido no âmbito do contrato ECF-2977/2011;

Aprovar a proposta de ratificação da celebração do Contrato de Adiantamento por Conta de Futuro Aumento de Capital entre FURNAS e Eletrobras, referente ao pagamento do bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica.

Para atender ao disposto no § 3º, do artigo 135, da Lei nº 6.404/76, comunicamos aos senhores acionistas que a documentação pertinente às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral encontra-se à disposição na Empresa, na Av. Graça Aranha, 26, 19º andar, Centro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, também, ser solicitada por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

A participação na Assembleia, dar-se-á de forma remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 06 de setembro de 2022, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria de Governança Corporativa encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

Em nenhuma hipótese, Furnas poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido envio de voto eletrônico, a ser enviado, com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia, por e-mail, ao endereço eletrônico sg@furnas.com.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição de acionista, caso o acionista votante ainda não tenha realizado o seu credenciamento. Cabe ao acionista se certificar do recebimento de seu voto eletrônico. O envio de voto eletrônico a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o voto eletrônico enviado será desconsiderado.

Eventuais dúvidas dos acionistas poderão ser esclarecidas através dos telefones (21) 2528-5442 ou (21) 2528-3799.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Conselho de Administração

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CSAQ.G.00027.2022 - UASG 926137

1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., torna pública a revogação da licitação, na modalidade pregão eletrônico nº PE.CSAQ.G.00027.2022, referente ao aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 26 de abril de 2022. 2. Objeto: Locação de 01 (uma) Balsa para atendimento a travessia entre os municípios de Cassia-MG e Delfinópolis-MG, no reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes. 3. Motivo: Capitalização da Eletrobras e desvinculação das obrigações oriundas da Lei 13.303/2016.

NELSON DE OLIVEIRA JORGE
Gerente da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços - CSAQ.G

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: Eletrobrás Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Contratada: CONSÓRCIO GE/TABOCAS, formado pelas empresas Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda., CNPJ 05.356.949/0001-42, Inscrição Estadual 35217888100, e Tabocas Participações Empreendimentos S/A, CNPJ 03.130.160/0001-43, Inscrição Estadual 062061375.00- 70. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº: 4500087483. O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da Cláusula 32ª - Da Vigência. Signatários: Pela Eletronorte: Roberto Parucker - Diretor Presidente e Antonio Augusto Bechara Pardauil - Diretor de Engenharia. Pela contratada: GE - Gilmar Stucchi e Alex Eduardo de Carvalho Assad e TABOCAS - Caio Marcio Barbosa Barra e Flavio Barbosa da Silva Resende.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

AVISO DE LICENÇA

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS torna público que requereu ao IBAMA, a renovação da Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) nº 152/2021 para a Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D Nodes nos Campos de Tupi e Iracema, na Bacia de Santos.

JEFERSON MARTINS KINZEL
Gerente Geral de Tecnologia, Aquisição e Inteligência
e Dados de Geologia e Geofísica

AVISO DE LICITAÇÃO
ALIENAÇÃO DE SUCATAS METÁLICAS

PETROBRAS PROCESSO PGEA/PGEST/AGV Nº 001/2022

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da comissão de alienação, torna público que realizará Licitação Eletrônica do tipo maior oferta de preço, para alienação de sucatas metálicas localizadas nos seguintes endereços na Petrobras: REGAP - Av. Refinaria Gabriel Passos, 690 - Distrito Industrial Paulo Camilo Sul - Betim - MG; SIX. Rodovia PR-364, 128, São Mateus do SUL-PR; REFAP - Avenida Getúlio Vargas, 11001 - Bairro Brigadeira - Canoas - RS e UTE-CAN - Rua Antonio Frederico Ozanan, 4000, Sao Luiz Canoas-RS. A licitação eletrônica terá início às 08h00 do dia 05/09/2022 e as propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net). O Edital completo da licitação estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003922576

Objeto: Serviços de supervisão, assessoria e treinamento na área de proteção radiológica para a Unidade Organizacional - UO do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CENPES da PETROBRAS.
Abertura das propostas: 27/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003923697

Objeto: Aquisição de Feixes tubulares para Replan e Revap.
Abertura das propostas: 13/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003924384

Objeto: Aquisição de Feixes tubulares para RPBC.
Abertura das propostas: 13/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003924627

Objeto: Aquisição de Tampa para Permutador.
Abertura das propostas: 13/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003920979

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRADA PARA A RNEST. ABRANGE caldeiraria, manut. e lubrificação de máquinas e equip. dinâmicos, manut. de equip. movimentação cargas, instrumentação, automação, elétrica, rotina, contingenciais, planejamento, etc.
Abertura das propostas: 28/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003924700

O processo de Pregão Eletrônico 7003924700 que objetiva comprar/contratar Aquisição de Caminhonete 4x4 com acessórios possui previsão de início para em 05/09/2022 às 10:00 horas., previsão para abertura de propostas em 21/09/2022 às 12:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 21/09/2022 às 14:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronect.com.br".

DEBORA MEIRICE MENDES VIEIRA DE MENEZES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003924384

Objeto: Aquisição de Feixes tubulares para RPBC.
Abertura das propostas: 13/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003924530

Objeto: Aquisição de Chapa grossa em aço carbono.
Abertura das propostas: 16/09/2022 às 17:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003924226

Objeto: Aquisição de Feixes tubulares para Macaé.
Abertura das propostas: 13/09/2022 às 12:00 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 46/47

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A, NIRE 33.3.0009092-4, PROTOCOLO 00-2022/742227-9, ARQUIVADO EM 11/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005129965, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
000.084.977-45	MARCO ANTONIO FERNANDES DA COSTA
074.886.467-97	FABRINI GALO

11 de outubro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
NIRE: 333.0009092-4 Protocolo: 00-2022/742227-9 Data do protocolo: 06/10/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2022 SOB O NÚMERO 00005129965 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18DBC34D58F2961AF197F691C3ED994159EFBE91C3F4FB5E82AB87E32F04A77F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente